



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 422, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar quotas de 20% reservadas para afro-brasileiros em concurso público para provimento de cargos efetivos da administração pública e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar reservas aos afro-brasileiros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Poder Público Municipal, para provimento de cargos efetivos.

**§ 1º** – A fixação do número de vagas reservadas aos afro-brasileiros e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

**§ 2º** - Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a administração oferecerá novas vagas durante a vigência do concurso em questão, devendo a reserva de 20%(vinte por cento) aos afro-brasileiros deverá ser mantida.

**§ 3º** - Quando o número de vagas reservadas aos afro-brasileiros resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

**§ 4º** - A observância do percentual de vagas reservadas aos afro-brasileiros dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 422, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**  
**FLS.: 002**

**Art. 2º** - O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção.

**Art. 3º** - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á afro-brasileiro aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça etnia negra, seguindo-se as regras previstas no Edital do concurso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso dos servidores.

**Art. 5º** - Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, ainda:

I - Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí correntes;

II - Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada a ampla defesa, em processo administrativo.

**Art. 6º** - As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 422, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**  
**FLS.: 003**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 28 de dezembro de 2005.

  
**JAIR ALEXANDRE GONÇALVES**  
Prefeito

